

COMISSÃO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CMADS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.148, DE 2008

Susta os efeitos do Decreto do Presidente da República, sem número, de 13 de fevereiro de 2006, que cria a Floresta Nacional do Jamanxim, localizada no Município de Novo Progresso, no Estado do Pará.

Autor: Deputado ZEQUINHA MARINHO
Relator: Deputado WANDENKOLK GONÇALVES.

VOTO EM SEPARADO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 1.148, de 2008, intenta sustar os efeitos do Decreto do Presidente da República, sem número, de 13 de fevereiro de 2006, que cria a Floresta Nacional do Jamanxim, localizada no Município de Novo Progresso, no Estado do Pará.

O ilustre autor justifica a sua proposição com apoio no art. 49, V da Constituição Federal, com o argumento de que a Floresta Nacional do Jamanxim foi criada sem que o Poder Executivo considerasse as manifestações apresentadas pelas populações locais nas Audiências Públicas, em flagrante desrespeito ao estabelecido no art. 22, §§ 2º e 3º, da Lei nº 9.985, de 2000 e nos arts. 4º e 5º do Decreto nº 4.340, de 2002, segundo a sua interpretação.

No âmbito da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento a proposição foi aprovada.

É o relatório.

II – VOTO

Infelizmente, temos presenciados, mais uma vez, nesta Casa, a prática de utilização do Projeto de Decreto Legislativo fundamentado no artigo 49, inciso V, da Constituição Federal, para manifestar oposição a atos do Poder Executivo, na

maioria das vezes sem a devida observância dos limites impostos pelo próprio texto constitucional, tornando-se assim, abusiva e sem sentido.

A Constituição Federal de 1988 instituiu em seu artigo 2º, como princípio fundamental da ordem constitucional, a separação e independência dos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, reconhecendo no entanto que tais poderes devem funcionar de modo harmônico.

Como garantia desta ordem a Carta Magna instituiu um sistema de controle no qual se insere a regra inscrita no artigo 49, inciso V, ou seja, a que autoriza o Poder Legislativo sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa.

Não é este o caso, senão vejamos.

A proposta pretende reverter a criação da unidade de conservação Floresta Nacional de Jamanxim, no Estado do Pará, baseando-se em frágeis argumentos, quais sejam:

- A criação da UC não levou em consideração as críticas exaradas durante as audiências públicas havidas durante o processo de sua criação;
- A Floresta é uma das UCs mais desmatadas de toda a Amazônia;
- A criação da UC imobilizou economicamente uma das mais ricas regiões brasileiras.
- Na sua concepção, os atos de criação são nulos, por terem sido praticados sem levar em consideração a manifestação popular que, segundo o parlamentar, discordou da proposta do MMA;
- O estudo prévio do MMA não levou em conta as pesquisas mineralógicas desenvolvidas na região, prejudicando a indústria mineradora.

Por sua vez, o ilustre relator, Deputado Wandelkolk Gonçalves, em seu voto, argumenta que a população do entorno da rodovia Cuiabá-Santarém foi para lá em função de estímulo do Governo Federal e que a Unidade de Conservação, foi deliberadamente criada sobre a província Mineral de Tapajós, para impedir o garimpo e a mineração na área.

Apesar dos argumentos dos ilustres parlamentares, temos que considerar que **as audiências públicas fazem parte do processo de criação das Ucs, mas não são únicas**. Há também **estudos técnicos prévios**, além do próprio **poder discricionário** do Poder Executivo Federal, que leva em conta fatores, inclusive, de **ordem política e estratégica**, no pleno exercício de seu papel.

Prova disso é que a criação da Floresta Nacional de Jamanxim fez parte de **um pacote de medidas**, deflagradas pelo Poder Executivo para frear o processo de grilagem de terras, desmatamento e queimadas na região, que, inclusive, havia alcançado o seu ápice, com o assassinato da **freira Dorothy Stang**, que incluiu a apresentação de um Projeto de Lei voltado a Gestão de Florestas Públicas, além da criação de um mosaico de unidades de conservação as margens da BR-163. Desnecessário discorrer sobre a necessidade da implantação de mecanismos de controle e ações voltadas a controlar o desmatamento e as queimadas, uma vez que, infelizmente, o nosso País encontra-se na incômoda quarta colocação entre os maiores emissores dos gases responsáveis pelo efeito estufa, sendo que, do total das nossas contribuições, 75% são oriundas do desmatamento e das queimadas.

Com efeito, a proposta do Deputado Zequinha Marinho também

não é pertinente, pois vem contrariar a atual política federal planejada para a região. **O Distrito Florestal Sustentável da BR-163 foi criado para garantir um modelo de desenvolvimento sustentável para a região e as Unidades de Conservação nele incluídas são o instrumento mais apropriado para tanto.** A política de colonização do governo praticada na região no século passado é ultrapassado, o desmatamento não é mais aceito como forma de ocupação na Amazônia, e os atores acostumados a esta política devem se adaptar à nova realidade.

A região é uma das mais ricas do país, tanto no aspecto florestal quanto mineral, e vem sofrendo enorme pressão de atividades realizadas de maneira ilegal, como desmatamentos, exploração de madeira e garimpos. Desta forma as Unidades de Conservação criadas ajudarão na conservação ambiental desta riqueza e promoverão o desenvolvimento econômico sustentável. Para tanto estão sendo elaborados os Planos de Manejo destas UCs, que envolvem estudos físicos, ambientais e socioeconômicos, e definem as normas que devem reger o uso da área e o manejo dos recursos naturais.

No que concerne à Floresta Nacional do Jamanxim, os referidos estudos já foram realizados e o seu Plano de Manejo está em fase de conclusão. O seu Conselho Consultivo já foi formado, constituindo importante mecanismo de auxílio na gestão da unidade e monitoramento das atividades desenvolvidas na FLONA.

A questão mineralógica também não deve ser objeto de preocupação, pois no Decreto de criação da FLONA, em seu Art. 3º, são previstas duas áreas destinadas para atividades minerárias, totalizando aproximadamente 204.000 ha (cerca de 16% da área da FLONA). Isto caracteriza que foi respeitada a importância das riquezas minerais, e no Plano de Manejo estarão previstas regras e normas de seu aproveitamento responsável para a economia do Estado e do País.

A preservação ambiental é feita em benefício do conjunto da sociedade, atual e futura e, infelizmente, é impossível que seja feita sem ferir interesses financeiros imediatos. Ressaltamos que são interesses financeiros, não econômicos, cujo escopo abrange, conceitualmente, os recursos naturais.

Ademais, a Administração Pública, responsável pela FLONA, vem efetivando várias ações, tais como a realização de Audiência Pública na própria CMADS, no final do ano passado; a elaboração do Plano de Manejo da FLONA; o recebimento de contribuições, inclusive e principalmente de parlamentares ligadas a região; a efetivação de estudos, levantamentos na busca da redefinição dos limites da UC, com a participação da população local, e várias outras tratativas, inclusive com Ministério Público Federal, o IBAMA, o DNPM, objetivando materializar um Termo de Ajustamento de Conduta como forma de conciliar os interesses sociais da região com o efetivo controle do desmatamento e a gestão da própria FLONA.

Concluindo, o novo modelo de desenvolvimento para a Região Amazônica deve privilegiar a correta conservação dos seus recursos naturais, conciliado às atividades produtivas, de forma racional e sustentável. Para tanto as Florestas Nacionais, que visam o uso múltiplo sustentável de seus recursos, são a melhor opção para contemplar este objetivo maior, porque propiciam o desenvolvimento sustentável, estimulando a economia local e incluindo a população neste processo.

Desta forma, à luz de todo o exposto, a proposta de sustação do Decreto de Criação da FLONA Jamanxim, traduz-se num enorme equívoco e deve ser

rejeitada em toda a sua plenitude.

Assim voto pela **REJEIÇÃO** do PDC nº 1.148 de 2008.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2009.

Deputado EDSON DUARTE
PV-BA